



Parecer N.º 872/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 983/2025 que Declara de Utilidade Pública Estadual o “AMAPIN – Associação Amar para Incluir Pessoas Com Necessidades Especiais de Nova Ubiratã”, com sede no município de Nova Ubiratã-MT.

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a) FABIO TARDIN.

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/06/2025, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 25/06/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 26/06/2025, tendo aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02-25v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 983/2025, de autoria do Deputado Max Russi, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual o “**AMAPIN – ASSOCIAÇÃO AMAR PARA INCLUIR PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE NOVA UBIRATÃ-MT**”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A Associação Amar para Incluir Pessoas com Necessidades Especiais-AMAPIN foi constituída no dia 09 de outubro de 2014, possui a finalidade de ser sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 21.421.527/0001-60 com sede na Rua Para, n.º 1540, Centro, no Município de Nova Ubiratã-MT, CEP: 78.888-000.

Possui a finalidade de promover trabalho visando inserir a problemática das pessoas com necessidades especiais entre as principais questões sociais brasileiras e apoiar ou desenvolver projetos exemplares nas diferentes áreas abrangidas pelo tema, com intuito de atuar conjuntamente com o Estado pela integração social da pessoa com necessidades especiais e de altas habilidades.

A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei n.º 793, em 12 de abril de 2018.

Por essas razões, devido ao trabalho desenvolvido pelo “AMAPIN- Associação Amar Para Incluir-Pessoas com Necessidades Especiais”, visando impulsionar ações sociais que possam contribuir para o fomento de políticas públicas de integração social para a pessoas com necessidades especiais, e por já ter o reconhecimento da



Utilidade Pública Municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual.

Em consulta realizada em 18/06/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 25).

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 25).

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- I - dispor de personalidade jurídica;
- II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);
- III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)
- IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
- V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a “**ASSOCIAÇÃO AMAR PARA INCLUIR PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE NOVA UBIATÃ**”, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 21.421.527/0001-60, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 05/11/2014 (fl. 15);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 793/2018, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Valdenir José dos Santos (fls. 21/22);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã-MT, Vereador Leonildo Antônio (fls. 23/24);



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 983/2025, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 08 de 07 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 983/2025 – Parecer N.º 872/2025/CCJR
Reunião da Comissão em <u>08 / 07 / 2025</u>
Presidente: Deputado (a) <u>DIEGO GUIMARÃES (PRES. EM EXERCÍCIO)</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>FABIO TARDIN.</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 983/2025, de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	